



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador
Sansão Pereira

Projeto de Lei nº /2024 do Vereador Sansão Pereira - Republicanos

Altera a Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, que disciplina sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo; altera a Lei nº 16.703, de 4 de outubro de 2017, que disciplina as concessões e permissões de serviços, obras e bens públicos que serão realizadas no âmbito do Plano Municipal de Desestatização – PMD, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os incisos II e VIII da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art 9º

II - vias, parques e outros logradouros públicos, salvo os anúncios de cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada, a serem definidos por legislação específica, bem como as placas e unidades identificadoras definidas no § 6º do art. 22 desta lei;

.....

VIII - obras públicas de arte, tais como túneis, ainda que de domínio estadual e federal.

.....”

Art. 2º O artigo 4º da Lei nº 16.703, de 4 de outubro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

§ 1º A cessão de direitos prevista no inciso I do caput deste artigo abrange a autorização para cessão onerosa de direitos à nomeação e instalação de anúncios comerciais de equipamentos esportivos municipais, bem como de praças, quadras, pontes, passarelas e viadutos a qual:

I - consistirá em acréscimo de nome de marca ou produto ao final da denominação atual do



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador
Sansão Pereira

bem público e associação da marca ou produto ao equipamento esportivo, e demais locais elencados no parágrafo 1º deste artigo para fins de exploração publicitária;

.....

V - deverá prever a contrapartida em relação a manutenção estética em se tratando de praças, quadras, pontes, passarelas e viadutos em sua totalidade.”

Art. 3º O art. 9º da Lei nº 16.703, de 4 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 9º

VII - praças, quadras, pontes, passarelas e viadutos;

.....

§4º

XIII - em relação à autorização contida no inciso VII deste artigo, deverá contemplar a obrigação do cessionário em comunicar ao órgão competente sobre possíveis riscos estruturais do próprio municipal decorrentes de deterioração causada por desgaste natural ou demais causas.”

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões,

Sansão Pereira
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador
Sansão Pereira

Justificativa

A Lei Orgânica do Município, no artigo 13, inciso I e no artigo 160, inciso V, atribui à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para regulamentar a fixação de cartazes, anúncios e demais instrumentos de publicidade.

A proposta do projeto é permitir que a Prefeitura possa realizar parcerias com a iniciativa privada, possibilitando que praças, quadras, pontes, passarelas e viadutos sejam cuidados, esteticamente, por empresas, que por sua vez, terão a obrigação de zelar pela manutenção estética destes próprios, além de comunicar a Prefeitura de possíveis riscos que estas estruturas possam estar correndo, seja por por desgaste natural ou demais causas, vale ressaltar que o projeto não deixa a cargo da iniciativa privada a manutenção estrutural dos referidos próprios, mas apenas sua manutenção estética.

Será permitido a alteração dos nomes destes próprios (incluindo o nome da empresa ao final do nome atual da passarela, por exemplo), além de pequenos anúncios permitidos pela legislação vigente e demais regulamentações a serem estabelecidas pelo Executivo.

Esta medida vai possibilitar uma melhor imagem para nossos turistas aquecendo mais este segmento, além de economizar recursos públicos e permitir que eles possam ser utilizados em políticas públicas de saúde, educação e assistência social, entre outras.